



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 12/03/2013	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 609, de 2013			
AUTOR Deputado ADRIAN - PMDB/RJ	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescentem-se os seguintes dispositivos à Medida Provisória nº 609, de 2013:

Art. Os débitos junto à Fazenda Nacional de responsabilidade dos Clubes de Futebol, relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e às respectivas obrigações acessórias, provenientes de competências vencidas até 28 de fevereiro de 2013, inclusive décimo terceiro salário, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, poderão ser pagos em até cento e oitenta parcelas mensais e consecutivas.

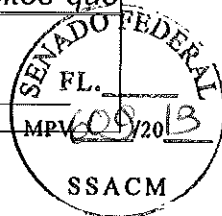
Parágrafo único. Os débitos parcelados terão redução de sessenta por cento das multas de mora ou de ofício, de vinte e cinco por cento dos juros de mora e de cem por cento dos encargos legais.

Art. As prestações do parcelamento de que trata esta Medida Provisória serão exigíveis mensalmente, a partir do último dia útil do segundo mês subsequente ao mês do seu pedido.

Art. O parcelamento de que trata esta Medida Provisória será rescindido na hipótese de inadimplência de débitos referente aos tributos abrangidos pelo parcelamento com competência igual ou posterior a março de 2013, por três meses consecutivos ou alternados.

Art. Enquanto estiver vinculado ao parcelamento de que trata esta Medida Provisória, o Clube de Futebol não poderá se beneficiar de outro parcelamento de débitos que

ASSINATURA



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/3/2013, às 13h45
Thiago Castro, Mat. 229754



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 12/03/2013	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 609, de 2013			
AUTOR Deputado ADRIAN	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

se refira aos mesmos tributos incluídos neste parcelamento, relativo a competências a partir de março de 2013.

Art. Os pedidos de parcelamento deverão ser efetuados até o dia 30 de abril de 2013.

Parágrafo único. A existência de outras modalidades de parcelamento em curso não impede a concessão do parcelamento de que trata esta Medida Provisória.

Art. Ao parcelamento de que trata esta Medida Provisória aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 12, 13 e 14-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas respectivas competências, editarão os atos necessários à execução do parcelamento de que trata esta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação tributária vigente permite que as dívidas relativas às contribuições previdenciárias sejam parceladas em até 60 parcelas mensais, com acréscimo de juros e multas.

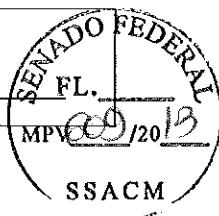
De ressaltar, no entanto, que, tendo em vista a difícil situação financeira dos clubes de futebol brasileiros, é de extrema importância e urgência que seja adotado um programa de recuperação de dívidas previdenciárias compatíveis com as respectivas capacidade de pagamento.

Nesse sentido, estamos propondo um parcelamento em até 180 prestações mensais com redução de 60% das multas de mora ou de ofício,

ASSINATURA

_ / _ / _

2013_2403[1]





CONGRESSO NACIONAL

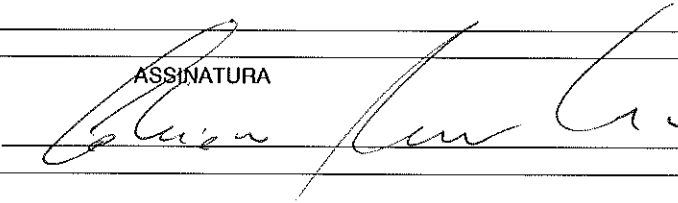
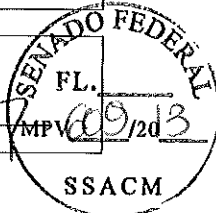
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 12/03/2013	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 609, de 2013			
AUTOR Deputado ADRIAN			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

de 25% dos juros de mora e de 100% dos encargos legais. O valor de cada parcela mensal será acrescido da taxa SELIC e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Julgamos que a aprovação desta Emenda contribuirá para reduzir a inadimplência dos Clubes de Futebol e permitirá a ampliação do fluxo de recursos para os cofres públicos.

ASSINATURA		
2013_2403[1]		